

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES. Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia -Fax: 3724-1098 - Telefone: 3724-2964 E-mail.: administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.201, de 10 de março de 2015.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal adquirir e ceder as Associações de Produtores Rurais de Marilândia, Bens, Produtos e Serviços.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Ele Sanciona a seguinte LEI:

- Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e ceder as Associações de Produtores Rurais do Município de Marilândia, legalmente constituídas e em funcionamento, bens, produtos e serviços necessários ao bom e fiel desempenho das mesmas.
- Art. 2º. Referida doação somente poderá ser efetivada as associações ativas e devidamente registradas em todos os órgãos competentes.
- Art. 3°. O valor a ser utilizado com a execução do referido projeto será de no máximo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em cada exercício financeiro.
- Art.4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento anual correspondente.
 - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 10 de março de 2015.

Osmar Passamani Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD Da P.M.M.

Em, 10/03/2015.

Renata Paier Passamani Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA Assessora de Gabinete

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOL AFIXA DE MARILANDIA ESPIRITO SANI. EM: 10/ 1 120 15

SERVIDOR

Milena Drago Pinto Chefe do Setor de Documentação, Expediente e Serviços Atins